### CONTRATO Nº 043/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **CÉLULA – GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA.**

A Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, empresa pública municipal situada nesta cidade, na Av. Barão do Rio Branco, nº. 1.843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa empresa CÉLULA – GESTÃO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS E INFORMAÇÕES LTDA (CNPJ nº 06.168.232/0001-30), situada na cidade de Matias Barbosa/MG na Rodovia BR 040 Km 800, 30B – Empresarial Park Sul, neste ato representada pelo Sr. Braz Antônio Lopes Cataldo, brasileiro, casado, Identidade n° M-8.524.894/SSP-MG, CPF 031.942.786.22, e/ou Sra. Nara Lopes Cataldo, brasileira, solteira, Identidade nº M-8.527.140, CPF 025.125.046.62, instrumento que tem por objeto a **Gestão Terceirizada de Documentos, Arquivos e Informações para prestação de serviços de organização, implementação, guarda mensal, digitalização, atualização e manutenção de Centro de Documentação (CEDOC) e Gerenciamento Eletrônico via WEB através de sistema GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos), em aproximadamente 2311 (duas mil trezentas e onze) caixas com capacidade de armazenagem de até 20Kg de documentos cada, que equivalem a 6.933 (seis mil, novecentas e trinta e três) caixas Box A2 e inclusão de novos serviços e consultas na Guarda Terceirizada de aproximadamente 1.000 (mil) caixas Box A2 no Centro de Documentação**, constante de sua proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/18**, homologado pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa Célula – Gestão de Documentos, Arquivos e Informações Ltda.por **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa especializada em Gestão Terceirizada de Documentos, Arquivos e Informações para prestação de serviços de organização, implementação, guarda mensal, digitalização, atualização e manutenção de Centro de Documentação (CEDOC) e Gerenciamento Eletrônico via WEB através de sistema GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos), em aproximadamente 2311 (duas mil trezentas e onze) caixas com capacidade de armazenagem de até 20Kg de documentos cada, que equivalem a 6.933 (seis mil, novecentas e trinta e três) caixas Box A2 e inclusão de novos serviços e consultas na Guarda Terceirizada de aproximadamente 1.000 (mil) caixas Box A2 no Centro de Documentação**.

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/18, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES**

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R$ 56.229,88 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos),** conforme planilha descritiva em anexo (ou abaixo), apurado através do **desconto de 40%** ofertado sobre a planilha da CESAMA e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.**

4.1.1. O **prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.

* + 1. A ordem de início para liberação dos espaços físicos será definida pela CESAMA e o arquivo a ser liberado deverá ser acompanhado de protocolo em 02 (duas) vias, constando tipo de documento e volumes que estão sendo retirados. Esta ordem deverá ser feita pela CESAMA e assinada por um funcionário da empresa e pelo responsável da Contratada que deverão acompanhar a retirada do arquivo;

4.1.3. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.

4.1.4. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

4.2**.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.3**.** Na forma estabelecida no §1º, art. 65 da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.4. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos serviços, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

4.5. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A CONTRATADA se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina;

4.6. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.8. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

4.9. Para a assinatura deste contrato, o licitante vencedor deverá apresentar certificado de garantia de desinsetização do local onde serão armazenados os documentos da CESAMA.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais que serão utilizados no preparo e guarda dos documentos, tais como: caixas reforçadas com capacidade para armazenar até 20 kg de documentos; etiquetas de código de barras; sacos plásticos; outros materiais que forem necessários.

4.11. A CONTRATADA deverá treinar os usuários autorizados da CESAMA para utilização do sistema de gerenciamento eletrônico de documentos.

4.12. A CONTRATADA deverá elaborar e/ou revisar, com profissional qualificado e habilitado, estudo e estabelecer plano de classificação e tabela de temporalidade adequada à CESAMA. Sua aprovação será feita pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da CESAMA, conforme Resolução.

4.13. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e serviços que serão utilizados no preparo e guarda dos documentos no Centro de Documentação (CEDOC) da CESAMA, tais como:

1. Mapeamento das estantes;
2. Separação e preparação dos documentos caixa a caixa;
3. Classificação dos documentos;
4. Identificação dos repositórios com etiquetas de código de barras;
5. Identificação dos documentos com etiquetas de código de barras;
6. Fornecimento de etiquetas de código de barras para repositórios e documentos;
7. Indexação de todos os documentos segundo os índices previamente escolhidos;
8. Colocação dos repositórios (caixas A2) fornecidos pela CESAMA, em seus respectivos endereços mapeados nas estantes do arquivo do CEDOC;
9. Uso do Sistema GED hospedado em Data Center com os mesmos recursos descritos neste item.

4.14. A CONTRATADA deverá providenciar um suporte técnico para atendimento de qualquer dúvida e/ou consulta de esclarecimento, da CESAMA, quanto ao sistema, da mesma forma que deverá realizar qualquer tipo de modificação e/ou alteração, no mesmo, que venha a ser solicitada pelo órgão, sem ônus para a CESAMA.

4.14.1. As solicitações deverão ser por Gerenciamento para controle do atendimento e fiscalização por parte da CESAMA. O acesso ao sistema será feito através da Internet.

4.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar instalações adequadas para a gestão e guarda dos documentos da CESAMA, garantindo total segurança e integridade física dos mesmos, desde o seu recolhimento, transporte, armazenamento, até a devolução a CESAMA.

4.15.1. A instalação a ser disponibilizada, pela CONTRATADA, para o processamento técnico e guarda dos documentos, deverá estar situada em local livre de riscos de alagamento e inundações, com vias públicas de acesso e/ou circulação asfaltadas ou com calçamento.

4.15.2. O espaço ofertado pela CONTRATADA deve ser utilizado, unicamente, para fins de atividades de guarda, processamento técnico e cadastramento dos documentos e informações, não devendo ser compartilhado com nenhuma outra atividade que possa colocar em risco a integridade física do acervo.

4.15.3. Neste espaço, a CONTRATADA deverá dispor de vigilância patrimonial e operacional, durante 24 horas, 7 dias por semana, incluindo serviços de Brigada contra Incêndio e Inundações. Deverá dispor, ainda, de sistema de alarme contra intrusão e de sistema de detecção precoce e extinção de fogo e inundações, em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros. O depósito deverá dispor ainda de pára-raios, de acordo com as normas vigentes.

4.16. Dentre outros recursos de segurança, deverá haver, ainda, o monitoramento do ambiente por meio de circuito interno de televisão, durante todo o período da execução dos serviços, de modo que ocorra a filmagem e gravação, ininterrupta, de todo o ambiente em que estejam alocados os documentos e/ou repositório da CESAMA, bem como do ambiente necessário ao desempenho das atividades de processamento técnico e recuperação de informações e documentos. A gravação das imagens deverá ser preservada pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos.

4.17. A CONTRATADA deverá executar ações periódicas de conservação predial em suas instalações, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços. A manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento, bem como, das áreas de trabalho, deverá ser preocupação constante da CONTRATADA.

4.18. Sempre que necessário, deverão ser executadas ações de dedetização, desratização e desinfestação, em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente, para o controle de pragas.

4.19. As madeiras, eventualmente empregadas na estrutura, telhados, móveis e outros elementos, deverão estar tratados contra insetos, principalmente cupins, com o objetivo de evitar a contaminação do acervo.

4.20. O acesso ao local destinado ao arquivamento deverá ser restrito, somente podendo adentrar ao ambiente, o pessoal autorizado, formalmente, pela CONTRATADA, ou os funcionários indicados para a realização do processamento técnico.

4.21. A transferência das caixas da CESAMA para as instalações da CONTRATADA será efetuada pela CONTRATADA em transporte próprio, fechado, garantindo a integridade dos Documentos.

4.22. A solicitação de documentos e ou processos físicos, durante a execução do contrato, deverá ser atendida no prazo de 3 (três) horas corridas para urgência, 24 (vinte e quatro) horas corridas para atendimento normal.

4.22.1. O transporte dos documentos deverá ser realizado em veículos apropriados da CONTRATADA, e a entrega deve ser feita nas dependências da CESAMA.

4.23. O serviço de digitalização deverá ser executado pela CONTRATADA, nas instalações da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de computadores, “scanners”, sistemas e material necessário para execução dos serviços.

4.24. A CONTRATADA deverá integrar os recursos de controle do sistema próprio, que está sendo disponibilizado pela mesma, com os aplicativos e/ou programas utilizados no processo de digitalização, de modo que, no GED, constem dados identificando que o documento foi digitalizado.

**CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

5.1. **DAS MEDIÇÕES**

5.1.1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceito no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

5.1.2. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 5.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

5.2. **DO PAGAMENTO**

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

5.2.1.1. Para os serviços de ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO PARA GUARDA TERCEIRIZADA e ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO (CEDOC) (respectivamente itens 4.1. e 4.2 do Termo de Referência), o pagamento da prestação de serviços será efetuado na medida em que os serviços forem prestados;

5.2.1.2. Para os serviços de GUARDA MENSAL, GERENCIAMENTO ELETRÔNICO VIA WEB (item 4.3 do Termo de Referência), os pagamentos da Licença Ilimitada para uso mensal do GED (4.3.1), Guarda/Armazenagem mensal de documentos (4.3.2) e Guarda e Armazenagem mensal de imagens digitalizadas (4.3.3), serão faturados mensalmente à CONTRATADA mediante a apresentação de relatório da movimentação dos documentos, conforme item 7.1.22 do Termo de Referência, juntamente com a nota fiscal/ fatura de acordo com a medição;

5.2.1.3. NOVOS SERVIÇOS SOB DEMANDA E CONSULTAS (item 4.4 do Termo de Referência) serão faturados de acordo com a demanda e os valores fornecidos pela CESAMA, conforme Tabela de Produtos e Serviços – Outras Demandas e Consultas da Especificação.

5.2.1.1. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

5.2.1.2. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados o número da licitação e do Contrato.

5.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *“pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

* + 1. A **CONTRATADA** tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
		2. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
		3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
		4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses do Contrato, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES**

**DA CONTRATADA**

* 1. Além das especificações técnicas previstas no Item 4 do Termo de Referência a Contratada terá as seguintes obrigações:
		1. Na execução do objeto obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
		2. A empresa Contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos da CESAMA, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
		3. Cumprir todos os requisitos, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros constantes do Termo de Referência;
		4. Reparar, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;
		5. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução dos serviços da Contratada, de forma a eximir a CESAMA de quaisquer ônus e responsabilidades;
		6. Fornecer à CESAMA todas as informações solicitadas pela mesma;
		7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CESAMA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
		8. Fornecer sem custos adicionais, todos os materiais necessários para a implantação do sistema de gestão e guarda de documentos;
		9. Fornecer equipe especializada no desenvolvimento do trabalho, funcionários capacitados e com coordenação adequada;
		10. Fornecer local adequado para armazenagem com vigilância patrimonial, sistema de prevenção e combate ao fogo, conservação predial periódica, higienização periódica com controle de pragas;
		11. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
		12. Garantir o suporte dos softwares propostos para solução tecnológica de GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos) sem ônus para a CESAMA;
		13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência;
		14. A Contratada obriga-se a agendar visitas, quando solicitadas pelos responsáveis pela fiscalização do objeto, aos locais de armazenamento dos documentos;
		15. A Contratada obriga-se a fornecer, ao final da contratação, relatórios gerenciais, onde será informado cada movimento efetuado, as caixas ou documentos que foram requeridos e os não devolvidos;
		16. A Contratada obriga-se a fornecer sistema de gestão de documentos que possibilite:

Cadastro de documentos;

Solicitação de caixas Box, pastas ou pacotes;

Permitir a localização dos documentos dentro do arquivo, com emissão de etiquetas de código de barras identificadoras;

Busca de documentos;

Registrar a saída de documentos do galpão;

Registrar a entrada de documentos no galpão;

Solicitação de serviço;

Cadastro de tipos de documentos;

Cadastro de usuários e solicitantes;

Relatório de tipos de documentos;

Relatório da movimentação das caixas;

Relatório de todas as operações realizadas no sistema;

Permitir a digitalização de documentos e a exibição dos mesmos via Internet.

* + 1. A Contratada deverá disponibilizar sala para consulta caso a CESAMA tenha necessidade de consultar os originais no local de guarda.
		2. O atendimento com original do documento físico entregue à CESAMA deverá ser realizado em 24 (vinte e quatro) horas corridas e o emergencial deverá ser de até 3 (três) horas corridas a partir do registro da solicitação.
		3. Ao finalizar o Contrato com a Contratada obriga-se a mesma transportar os documentos para local a ser definido pela CESAMA.
		4. Apresentar Certificado de Garantia de dedetização do Local de Guarda dos Documentos e Declaração de garantias de atendimento de emergência ou disponibilidade para atendimento em até 03(três) horas corridas após solicitação do documento.
		5. A Contratada obriga-se a recolher para guarda em suas dependências, quando solicitado pela CESAMA, novos documentos, pastas ou caixas.
		6. Apresentar relatório descrevendo o serviço efetuado ao final da etapa de implantação e relatório mensal da movimentação dos documentos sob a guarda da Contratada.

**DA CESAMA**

* 1. Assegurar livre acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao local de retirada dos documentos, dentro do horário de expediente normal a ser determinado para o recolhimento dos mesmos;
	2. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na prestação do serviço se for o caso;
	3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
	4. Impedir que terceiros executem o serviço objeto do Termo de Referência;
		1. A CESAMA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, representante ou quaisquer outros.
	5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento;
	6. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual;
	7. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas;
	8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas. Aos fiscalizadores da contratação caberão as seguintes atribuições:
		1. Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
		2. Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;
		3. Informar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto do Edital;
		4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;
		5. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Gerencia de Administração de Recursos Humanos e Departamento de Serviços Gerais e Documentação da CESAMA, através de servidores lotados naqueles setores, especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES**

8.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

8.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item 8.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

8.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” do Item 8.3 é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

8.4. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

8.5. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

8.6. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

8.7. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

8.8. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
2. Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
3. Não entregar os materiais dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
4. Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

9.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

1. Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
2. Por ordem da CESAMA para paralisar o fornecimento dos materiais;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

9.3. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CESAMA, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos descritos nos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do Contrato.

10.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética da CESAMA, disponível para consulta no *site* da CESAMA, no endereço eletrônico [www.cesama.com.br/pdf/codigo\_de\_etica\_cesama.pdf](http://www.cesama.com.br/pdf/codigo_de_etica_cesama.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: FORO**

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 21 de junho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| André Borges de SouzaDiretor Presidente – CESAMA | Célula – Gestão de Documentos, Arquivos e Informações Ltda. |

###### Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_